

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN);

CONSIDERANDO a manutenção da declaração do Estado de Calamidade Pública no âmbito do município de Colorado do Oeste;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 220, de 06 de novembro de 2020, e o Decreto nº 212 de 26 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO a redução do número de casos ativos neste Município e nos municípios do Cone Sul do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO, a responsabilidade da Câmara de Vereadores em fiscalizar e resguardar a saúde e interesses de toda a população.

Pedimos a aprovação desta Resolução por parte dos nobres pares.

Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, 12 de Novembro de 2020.

GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da CMCO

NATÁLIO SILVA DOS SANTOS
Vereador Vice-Presidente da CMCO

FÁBIO DA SILVA SOUZA
Vereador 1ª Secretário da CMCO

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador 2º Secretário da CMCO

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 162, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

**"DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE".**

A Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, faz saber que a Edilidade, em Sessão Plenária aprovou e a Mesa Diretora PROMULGA a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- A Câmara de Vereadores de Colorado do Oeste-RO deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas nesta Resolução.

Art. 2º. Os atendimentos ao público junto à Câmara serão preferencialmente por meio de telefone ou outro meio remoto de comunicação (WhatsApp, E-mail, e outros), e os números e canais para contato deverão ser disponibilizados em locais visíveis e de fácil acesso a toda a população.

Art. 3º. As atividades internas deverão ser organizadas de modo a reduzir aglomerações e evitar circulação desnecessária no âmbito da repartição, sendo obrigatório o uso de máscaras em todas as repartições internas da Câmara Municipal, e a disponibilização de álcool em gel ou líquido 70%.

Art. 4º - Durante o período de vigência dessa Resolução, deverão ser adotadas as seguintes medidas visando à redução e corte de gastos públicos não essenciais:

I – suspensão de concessão de qualquer incremento remuneratório aos agentes públicos;

II – suspensão de pagamento e abstenção da concessão de verbas retroativas;

III – abstenção da concessão ou incremento nos valores de verbas indenizatórias a serem pagas aos agentes públicos;

IV – não realização de despesas com indenizações de licenças-prêmio;

V – não realização de despesas com a criação de grupos de trabalho e comissões especiais temporárias;

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

VI – suspensão temporária, redução ou rescisão de contratos considerados não essenciais;

VII – suspensão dos processos licitatórios

VIII – desligamento de aparelhos eletrônicos e elétricos (frigobares, ar condicionados, computadores etc.) que não estejam em uso e/ou cujo funcionamento seja dispensável;

Art. 5º É obrigatório nas dependências físicas da sede da Câmara de Vereadores:

I – usar máscara e/ou mascara protetora (face shield);

II – disponibilizar recursos de higienização e assepsia; e

III – higienizar periodicamente as maçanetas, cadeiras e os banheiros durante o expediente.

Art. 6º. Fica suspenso o deslocamento e viagens de servidores da Câmara Municipal ou Vereadores em eventos ou em viagens intermunicipais ou interestaduais a serviço desta instituição.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º. Fica autorizada a utilização de veículos oficiais da Câmara Municipal por parte dos Vereadores e/ou servidores, desde que previamente solicitado por ofício, sendo nele descrito o local e a finalidade do deslocamento.

Parágrafo único. As solicitações de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º. Aos servidores públicos da Câmara Municipal ou Vereadores que possam apresentar sintomas do vírus ou casos em familiares que exista convivência ou que está sob investigação epidemiológica, será emitida licença compulsória de 14 (quatorze) dias, ou até que comprove a ausência de infecção, sem prejuízo a remuneração.

Parágrafo único. Os servidores ou Vereadores que apresentarem sintomas ou estiverem sob investigação epidemiológica, bem como os que têm contato ou convívio direto com casos semelhantes devem informar o fato à chefia imediata ou a Presidência da Câmara Municipal.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

Art. 9º. As Sessões Ordinárias, bem como as reuniões de Comissões, serão abertas ao público, podendo ser transmitidas pelos canais oficiais da Câmara Municipal caso haja possibilidade, deverão ser realizadas em recinto próprio, mantendo a distância mínima de 2 metros entre os Vereadores e/ou servidores, público em geral, sendo obrigatório o uso de máscaras por todos os participantes, inclusive durante os discursos em tribuna, devendo ainda seguir as seguintes condições.

§ 1º Impedir o ingresso de pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus.

§ 2º Impedir contato físico entre as pessoas.

§ 3º Impedir a entrada de pessoas sem máscara, tendo o dever de todos os presentes permanecerem com ela durante todo o tempo em que estiverem dentro desta Casa de Leis.

§ 4º Respeitar o afastamento/distanciamento mínimo de:

a) No caso de poltronas ou cadeiras, manter de uma a duas cadeiras vazias lateralmente, bem como as fileiras deverão ser alternadas.

b) Manter janelas e portas abertas durante todo o período das reuniões/sessões.

c) Fazer o uso de álcool em gel que fica localizado nas portas de entrada.

Art. 10 Fica autorizado o empréstimo do Auditório, Saguão e Escola do Legislativo desde previamente solicitado por ofício e que seja seguida as seguintes recomendações por parte do(a) cessionário(a):

a) Impedir a entrada de pessoas sem máscara, tendo o dever de todos os presentes permanecerem com ela durante todo o tempo em que estiverem dentro desta Casa de Leis.

b) Fazer o uso de álcool em gel que fica localizado nas portas de entrada.

c) Impedir o ingresso de pessoas que estejam convivendo com infectados ou suspeitos de estarem com Coronavírus.

d) Respeitar o afastamento/distanciamento mínimo e no caso de poltronas ou cadeiras, manter a ordem como já demarcada respeitando a capacidade do local.

e) Impedir contato físico entre as pessoas.

f) Seguir **todas** as recomendações constantes no atual decreto municipal.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO
PALÁCIO VEREADOR “JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”

g) Seguir **todas** as recomendações constantes na Resolução nº 119, que dispõe sobre a cessão do uso das instalações das dependências da Câmara Municipal de Colorado do Oeste.

Parágrafo único: As solicitações de que trata o caput deste artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 11 É recomendado:

I – higienizar frequentemente as mãos com água e sabão e/ou com álcool em gel ou líquido;

II – evitar circulação, exceto quando necessário e indispensável, nos corredores das Unidades Administrativas e Parlamentares e nos saguões desta Câmara de Vereadores; e

III – manter distância mínima de 02 (dois) metros entre as pessoas.

Art. 12: Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação desta Resolução serão definidos pelo Presidente da Câmara de Vereadores através de Portaria que deverá ser publicada, dando eficácia de imediato.

Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a Resolução nº 150/2020.

Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, 12 de novembro de 2020.

GERCINO GARCIA SOBRINHO
Vereador Presidente da CMCO

NATÁLIO SILVA DOS SANTOS
Vereador Vice-Presidente da CMCO

FÁBIO DA SILVA SOUZA
Vereador 1ª Secretário da CMCO

MARTINHO DE SOUZA RODRIGUES
Vereador 2º Secretário da CMCO